PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2404/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI E A EMPRESA PIAUI GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, situada na com sede na Praça Dom Expedito Lopes, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF n° 020.539.143-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIAUI GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.065.513/0001-08, com sede na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1138, Bairro Bomba, CEP64.601-385 no município de Picos-PI, neste ato representada por Maxwell Pinheiro Moura, inscrito no CPF/MF nº 696.945.163-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, INCLUINDO TODOS OS SEUS ÓRGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços será o definido em sua ordem de serviços.
3.2. O objeto do presente contrato terá sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.
3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

4.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões técnicos e normas vigentes;

4.1.3 Executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que comprometam a funcionalidade dos bens e equipamentos públicos;

4.1.4 Designar um responsável técnico devidamente qualificado para acompanhar, supervisionar e garantir a execução dos serviços contratados, sendo responsável por sanar eventuais dúvidas ou problemas;

4.1.5 Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização do contrato, detalhando as atividades realizadas e os resultados a serem alcançados;

4.1.6 Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato, sendo responsável por eventuais retrabalhos ou ajustes necessários para a entrega final adequada;

4.1.7 Preservar o sigilo de informações obtidas durante a execução do contrato, quando aplicável;

4.1.8 Organizar as atividades para minimizar transtornos ao funcionamento dos órgãos públicos ou ao público em geral;

4.1.9 A contratada deverá informar imediatamente, por escrito, o fiscal do contrato ou responsável designado, qualquer evento ou situação que possa comprometer, atrasar ou inviabiliza a execução dos serviços, detalhado as causas e as providências adotadas para mitigar os impactos;

4.1.9.1 A comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após a identificação do evento;

4.1.10 A omissão no cumprimento das obrigações de comunicação ou na resposta às ordens de serviço poderá ensejar sanções previstas em contrato, incluindo advertências, multas ou outras penalidades legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

5.1.4. Receber os serviços fornecidos pelo Contratado que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável:

5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que

venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.1.10. Receber o objeto deste Termo de Referência fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações contidas no mesmo, conforme inspeções realizadas;
5.1.11. Realizar, no momento da licitação, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
5.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços oferecidos, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
5.1.14 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
5.1.15Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
5.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
5.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
5.1.20 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
5.1.21 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.5 O fiscal do contrato informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor competente.
6.7 O fiscal do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 209.769,32 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
	GRUPO 3 - SECRETARIA DE EDUCACAO					
1	AGENDA PERMANENTE OU ANUAL	UN	50	R$ 16,78	R$ 839,00	POMBO
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3	UN	24	R$ 6,15	R$ 147,60	RADEX
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	800	R$ 5,04	R$ 4.032,00	MASTERPRINT
4	APONTADOR DE METAL C/24	CX	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00	LEONORA
5	BARBANTE SISAL 500G	UN	40	R$ 10,50	R$ 420,00	APAEB
6	BALÃO 6,5 C/50UND	PC	150	R$ 6,30	R$ 945,00	JOY
7	BORRACHA PLÁSTICA	UN	100	R$ 2,10	R$ 210,00	MERCUR
8	BORRACHA PONTEIRA C/100	PC	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00	MERCUR
9	CADERNO DE DESENHO FLEXÍVEL 48 FLS	UN	400	R$ 5,60	R$ 2.240,00	TILIBRA
10	CADERNO CAPA DURA 10 MAT 140FLS	UN	600	R$ 16,10	R$ 9.660,00	CREDEAL
11	CADERNO CAPA DURA 15MAT	UN	400	R$ 22,40	R$ 8.960,00	CREDEAL
12	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA DUPLA	UN	15	R$ 45,50	R$ 682,50	DELLO
13	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA	UN	12	R$ 66,50	R$ 798,00	DELLO
14	CALCULADORA COMUM GRANDE 12 DIGITOS	UN	40	R$ 19,60	R$ 784,00	KENKO
15	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA C/TUBO TRANSPARENTE C/ 50 UNID.	CX	60	R$ 32,20	R$ 1.932,00	BIC
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, C/TUBO TRANSPARENTE C/50UNID	CX	60	R$ 32,20	R$ 1.932,00	BIC
17	CARTOLINA COMUM	FLH	2000	R$ 0,91	R$ 1.820,00	VMP
18	CARTOLINA DECORADA	FLH	600	R$ 2,10	R$ 1.260,00	VMP
19	CHAMEQUINHO COLORIDO C/100 FLS.	PC	200	R$ 6,65	R$ 1.330,00	SYLVAMO
20	CLIPES - 2/0 - C/100 UNID.	CX	100	R$ 3,33	R$ 333,00	ACC
21	CLIPES-4/0 C/100 UNID	CX	100	R$ 3,33	R$ 333,00	ACC
22	CLIPES - 6/0 - C/50 UNID.	CX	100	R$ 4,55	R$ 455,00	ACC

23	CLIPES - 8/0 - C/25 UNID.	CX	100	R$ 4,55	R$ 455,00	ACC
24	COLA COLORIDA C/ 4 CORES	CX	48	R$ 6,65	R$ 319,20	RADEX
25	COLA DE PAPEL 90 G	UN	1000	R$ 3,33	R$ 3.330,00	KOALA
26	COLA DE ISOPOR 450 G	UN	120	R$ 21,26	R$ 2.551,20	IRIS
27	COLA DE ISOPOR 90 G	UN	600	R$ 4,20	R$ 2.520,00	IRIS
28	COLA DE PAPEL 1000 G	UN	120	R$ 17,50	R$ 2.100,00	ACRILEX
29	COLA GLITER	UN	200	R$ 3,15	R$ 630,00	ACRILEX
30	E.V.A 40 X 48	FLH	2500	R$ 1,82	R$ 4.550,00	LIQUIDA TATAMES
31	E.V.A COM GLITER	FLH	500	R$ 3,85	R$ 1.925,00	MAKE +
32	ENVELOPE 240 X 340 MM	CM	40	R$ 45,50	R$ 1.820,00	SCRITY
33	ENVELOPE 260 X 360MM	CM	40	R$ 47,56	R$ 1.902,40	SCRITY
34	ENVELOPE CONVITE DE CORES 114 X 162 MM	CM	10	R$ 42,00	R$ 420,00	SCRITY
35	ENVELOPE CONVITE DE CORES 160 X 235 MM	CM	10	R$ 59,50	R$ 595,00	SCRITY
36	ESTILETE FINO	UN	120	R$ 1,75	R$ 210,00	MAPED
37	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 X 40 M	UN	120	R$ 5,25	R$ 630,00	ADELBRAS
38	FITA DUREX GRANDE	UN	60	R$ 2,10	R$ 126,00	ADELBRAS
39	FITA CREPE 19 X 50M	UN	60	R$ 6,30	R$ 378,00	ADERE
40	FITA DUPLA FACE 18MM X 30M	UN	36	R$ 6,30	R$ 226,80	ADERE
41	FITA GOMADA DE PAPEL - 38 MM X 50M	UN	200	R$ 13,99	R$ 2.798,00	ADELBRAS
42	FITILHO DECORATIVO 5MM X 50M	RL	100	R$ 3,85	R$ 385,00	NIZURI
43	FITA PLÁSTICA DECORATIVA 15 MM X 50 M	RL	60	R$ 7,00	R$ 420,00	EMFESTA
44	GIZ DE CERA 12 CORES	CX	300	R$ 3,15	R$ 945,00	TRIS
45	GRAMPEADOR PARA 20 FLS	UN	48	R$ 15,40	R$ 739,20	JOCAR
46	GRAMPEADOR PARA 30 FLS	UN	48	R$ 19,60	R$ 940,80	JOCAR
47	GRAMPEADOR PARA 50 FLS	UN	36	R$ 56,00	R$ 2.016,00	JOCAR
48	GRAMPO P/ PASTA ESTENDIDO C/ 50UND	PC	20	R$ 24,50	R$ 490,00	DELLO
49	GRAMPO 26/6C/5.000	CX	80	R$ 7,27	R$ 581,60	ACC
50	HIDROCOR COMPACTO C/06 CORES	ETJ	20	R$ 9,10	R$ 182,00	ACRILEX
51	HIDROCOR COMPACTO C/12 CORES	ETJ	100	R$ 16,80	R$ 1.680,00	ACRILEX
52	LÁPIS COMUM C/144	CX	80	R$ 39,16	R$ 3.132,80	LEONORA
53	LÁPIS DE COR GRANDE	CX	800	R$ 4,20	R$ 3.360,00	LEONORA
54	LIVRO DE ATA- C/100 FOLHAS	UN	24	R$ 10,07	R$ 241,68	TILIBRA
55	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	UN	20	R$ 16,80	R$ 336,00	TILIBRA
56	LIVRO DE PROTOCOLO PARA CORRESPONDENTE C/100 FOLHAS	UN	24	R$ 8,40	R$ 201,60	TILIBRA
57	MARCA TEXTO	UN	250	R$ 2,80	R$ 700,00	BIC
58	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	DZ	50	R$ 77,00	R$ 3.850,00	FABER-CASTELL
59	MARCADOR PERMANENTE	DZ	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00	PILOT
60	MASSA DE MODELAR C/06 CORES	CX	300	R$ 2,80	R$ 840,00	STAEDTLER
61	MOLHA DEDO	UN	36	R$ 3,15	R$ 113,40	WALEU
62	PAPEL – VERGÊ C/50 FLS.	PC	40	R$ 10,63	R$ 425,20	FILIPERSON
63	PAPEL –CASCA DE OVO /50 FLS.	PC	40	R$ 10,63	R$ 425,20	MASTERPRINT

64	PAPEL –LINHO/50 FLS.	PC	40	R$ 10,63	R$ 425,20	OFF PAPER
65	PAPEL A-4– RESMA C/500FLS	RM	3000	R$ 17,90	R$ 53.700,00	SYLVAMO
66	PAPEL ALMAÇO C/ 200 FLS	PC	30	R$ 24,50	R$ 735,00	MAXIMA CADERNOS
67	PAPEL CAMURÇA	FLH	450	R$ 1,40	R$ 630,00	GT
68	PAPEL CARTÃO	FLH	450	R$ 1,40	R$ 630,00	VMP
69	PAPEL CREPOM	FLH	500	R$ 1,11	R$ 555,00	SM
70	PAPEL ADESIVO C/50FLS	PC	36	R$ 25,74	R$ 926,64	L2 ETIQUETAS
71	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 FLS	PC	36	R$ 18,46	R$ 664,56	OFF PAPER
72	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO C/50 FLS	PC	36	R$ 32,20	R$ 1.159,20	L2 ETIQUETAS
73	PAPEL MADEIRA	FLH	600	R$ 1,05	R$ 630,00	VMP
74	PASTA AZ LARGA	UN	60	R$ 11,90	R$ 714,00	FIICO
75	PASTA CATALOGO C/50 ENVELOPES	UN	30	R$ 12,87	R$ 386,10	DAC
76	PASTA CLASSIFICADORA DUPLA	UN	400	R$ 3,85	R$ 1.540,00	POLYCART
77	PASTA DE PAPELÃO C/ELÁSTICO	UN	800	R$ 2,13	R$ 1.704,00	FRAMA
78	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO 2 CM	UN	300	R$ 3,15	R$ 945,00	DAC
79	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO 5 CM	UN	300	R$ 4,20	R$ 1.260,00	DAC
80	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO FINA	UN	600	R$ 2,66	R$ 1.596,00	DAC
81	PASTA PLÁSTICO OFICIO 3 CM	UN	300	R$ 3,08	R$ 924,00	DAC
82	PASTA SANFONADA A4 C/ 12 DIVISORIAS	UN	30	R$ 28,00	R$ 840,00	DAC
83	PASTA SUSPENSA- C/50 UNID.	CX	24	R$ 161,00	R$ 3.864,00	DELLO
84	PEN DRIVE 16 GB	UN	36	R$ 28,00	R$ 1.008,00	SANDISK
85	PERCEVEJO - C/100 UNID.	CX	36	R$ 5,25	R$ 189,00	ACC
86	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE	UN	20	R$ 24,62	R$ 492,40	LEONORA
87	PINCEL ARTÍSTICO 456 N 02	UN	100	R$ 1,68	R$ 168,00	ATLAS
88	PINCEL ARTÍSTICO 456 N 06	UN	100	R$ 1,95	R$ 195,00	ATLAS
89	PINCEL ARTÍSTICO 456 N 10	UN	100	R$ 2,53	R$ 253,00	ATLAS
90	PINCEL COMPACTO COLOR C/06	ETJ	50	R$ 11,90	R$ 595,00	COMPACTOR
91	PINCEL DE PELO ESCOLAR	UN	250	R$ 1,68	R$ 420,00	ATLAS
92	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UN	36	R$ 19,58	R$ 704,88	WESTERN
93	PLACA DE ISOPOR 10 MM	UN	80	R$ 5,60	R$ 448,00	REI DO ISOPOR
94	PLACA DE ISOPOR 15 MM	UN	60	R$ 5,04	R$ 302,40	REI DO ISOPOR
95	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UN	60	R$ 7,00	R$ 420,00	REI DO ISOPOR
96	PÓ DE TONER BROTHER 1KG	UN	24	R$ 139,30	R$ 3.343,20	HIGH FUSION
97	PÓ DE TONER KYOCERA 1KG	UN	20	R$ 151,29	R$ 3.025,80	HIGH FUSION
98	PORTA DUREX GRANDE	UN	20	R$ 16,62	R$ 332,40	WALEU
99	PORTA TRECO (LÁPIS, CLIPES, RECADO)	UN	24	R$ 13,30	R$ 319,20	BRW
100	PRANCHETA	UN	60	R$ 5,82	R$ 349,20	SUPERTELA
101	QUADRO AVISO FELTRO MOLD. ALUMINHO 1,20 X 0,90	UN	20	R$ 94,50	R$ 1.890,00	ARTE LOUSA
102	QUADRO AVISO FELTRO ALUMINHO 1,00 X 0,70	UN	10	R$ 77,00	R$ 770,00	ARTE LOUSA
103	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	KG	30	R$ 2,37	R$ 71,10	RENDICOLLA
104	REFIL DE COLA QUENTE FINO	KG	30	R$ 2,31	R$ 69,30	RENDICOLLA
105	RÉGUA CRISTAL 50 CM	UN	150	R$ 3,50	R$ 525,00	WALEU

106	RÉGUA CRISTAL 30 CM	UN	300	R$	1,12	R$ 336,00	WALEU
107	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 30 ML	UN	350	R$	9,10	R$ 3.185,00	COMPACTOR
108	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 10 CM X 15 CM C/ 50UND	PC	100	R$	3,75	R$ 375,00	CROMUS
109	TESOURA ESCOLAR	UN	600	R$	2,80	R$ 1.680,00	TRIS
110	TESOURA USO GERAL 8"	UN	60	R$	12,88	R$ 772,80	LEONORA
111	TINTA GUACHE C/6 CORES	CX	600	R$	3,93	R$ 2.358,00	ACRILEX
112	TINTA PARA CARIMBO	UN	24	R$	4,49	R$ 107,76	RADEX
113	TNT	M	5000	R$	2,51	R$ 12.550,00	MARIA
114	TNT ESTAMPADO	M	800	R$	5,60	R$ 4.480,00	MARIA

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS:

500 - TESOURO / 540 — TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 — FUNDEB VAAT / 550 — QSE / 600 — CUSTEIO / 621 — CO-FINANCIAMENTO / 660 — TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.008- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 04.122.0003.2008 2.007- MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 04.125.0003.2007 2.011- MANUTENGAO DO DEPARTAMENTG PESSOAL - 04.122.0003.201 í 2.016- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.0003.2016 2.067 - MANUTENGCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS - 04.123.0003.2067 2.057 - MANUTENGAO DO CONSELHO TUTELAR - 08.243.0005.2057 2.058 - MANUTENGAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.2058 2.034 - MANUTENGAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 13.122.6010.2034 2.035 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - 27.122.0011.2035 2.050 — MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE — ATENÇÃO BASICA - 10.301.0009.2050 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - 10.302.0009.2044 2.047 - MANUTENGAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO - 10.302.0009.2047 2.052 - MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - MAC -10.302.0009.2052 2.053 - MANUTENGCAO DO SERV ICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - 10.302.0009.2053 2.055 — ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA SAUDE - 10.304.0009.2055 2.104 - MANUTENGAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO - 10.301.0009.2104 2110 - MANUTENGAO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO 10.301.0009.2110 2.117 - MANUTENCAO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FÉ - 10.301.0009.2117 2.171- ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - 10.301.0009.2171 2.032 — PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS — PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 08.243.0012.2032 2.059 — GESTAO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - 08.122.0003.2059 2.060 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENCAO A FAMILIA - 08.244.0012.2060 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - 08.244.0012.2061 2.062 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS — IGD-SUAS - 08.244.0012.2062 2.063 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - 08.244.0012.2063 2.066 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA — IGD-BOLSA 08.244.0012.2066 2.125 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO IDOSO - 08.241.0012.2125 2.127 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A CRIANÇA - 08.243.0012.2127 2.128 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO JOVEM - 08.243.0012.2128 2.130 - MANUTENÇÃO DO CREAS - 08.243.0012.2130 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS — PAEFI - 08.244.0012.2131 2.018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 15.122.0003.2018 2.022 - MANUTENCAO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 12.361.0002.2022 2.025 - MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 12.361.0002.2025 2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAGAO INFANTIL — 12.365.0002.2031 2.039 — MANUTENCAO DA LDUCAGAO INFANTIL - FUNDEB 30% - 12.365.0002.2039 2041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL - 12.365.0002.2041 2.043 — MANUTENGAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30% - 12.361.0002.2043 2.115 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL — 30% - 12.361.0002.2115 2.116 — MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CUTEIO FUNDEB 30% - 12.361.0002.2116 2.028 - PROGRAMA SALARIO EDUCAGAO - QSE - 12.361.0002.2028 2.092 - MANUTENGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 18.122.0004.2092 2.139 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA 18.122.0004.2139 2.073 - MANUTENGAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR - 04.153.0005.2073 2075 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E GERENCIAMENTO DA EXECUCAO ORGAMENTARIA - 04.121.0003.2075 2.103 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA COMISSAO DE LICITAGAO - CPL - 04.122.0003.2103 2111 - MANUTENGAO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE - 27.122.0006.2111

9. CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS

9.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

93.3 Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de serviço será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

9.4 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1 O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

10.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

10.3 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

10.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10.6 Para fins de pagamento, a solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.

10.7 As horas paradas em que os equipamentos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas ou em curso na obra, serão computadas como hora improdutiva, sendo essas de 25 % do valor unitário da hora, limitadas à 6 horas diárias.
10.7.1 O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.
10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
10.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1 O custo estimado total da contratação é R$ 209.769,32 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).
11.2 Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.
11.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.9 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
11.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
11.11 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
11.12 Competirá à contratada exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
11.13 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
11.14 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
11.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

16.1. Não há necessidade da exigência de garantia da contratação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

17.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.3 Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Simplício Mendes - PI, 24 de abril de 2025

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MAXWELL PINHEIRO MOURA
Data: 25/04/2025 12:41:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIAUI GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 28.065.513/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

Id:0B621F4E77358FEB

PREFEITURA DE Simplício Mendes

DECRETO Nº 012/2025 DE 23/04/2025.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 – VI, combinado com o art. 93 – I, letra "I", e demais disposições da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o feriado nacional de 1º de maio destinado ao dia do Trabalho será numa quinta-feira;

Considerando que a sexta-feira, dia 02 de maio será um dia pouco produtivo, por ser pós feriado e antecedente a um final de semana;

Considerando finalmente que há faculdade de reposição de horas de trabalho administradas em cada secretaria municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo o dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), com exceção dos servidores de áreas essenciais ao funcionamento da máquina administrativa;

Art. 2º - Fica a critério de cada órgão, através da Secretaria Municipal correspondente, a organização e planejamento para reposição das horas correspondentes ao Ponto Facultativo estabelecido no Art. 1º deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 23 de abril de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:030E7E7C45F98D1F

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA LOCALIDADE MOREIRA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍ PIO DE SIMPLÍ CIO MENDES (PI).

ONDE SE LÊ:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2025

LÊ-SE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025

Id:1519059905FB90C7

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, INCLUINDO TODOS OS SEUS ÓRGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO:** A C S MOURA, inscrita no CNPJ sob o número 63.511.612/0001-69. **CONTRATO Nº:** 01.2404/2025. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/04/2025. **VIGÊNCIA:** 24/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Ana Celis de Sousa Moura, pela contratada.

Id:12527AA84AE790C9

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, INCLUINDO TODOS OS SEUS ÓRGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADO:** PIAUI GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.065.513/0001-08. **CONTRATO Nº:** 02.2404/2025. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 209.769,32 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 24/04/2025. **VIGÊNCIA:** 24/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Maxwell Pinheiro Moura, pela contratada.

Id:0CC564C6D4BF8E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Castelo do Piauí

PORTARIA Nº 125/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025/ CASTELO DO PIAUÍ PREV 04/2025

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí e o Gerente Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de aposentadoria nº 104/2025, resolvem

APOSENTAR

ANA JULIA SOARES, servidora pública municipal, matrícula nº 1981-1 **CPF nº 347.284.063-34**, exercente de cargo de professora Classe A, Nível X, 40 horas, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, em conformidade com os art. 6º e art. 7º, EC nº 41/2003 c/c art. 2º, da EC nº 47/05, assim como art. 39, da lei municipal nº 1.277/2018, no valor de 7.171,54 (sete mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.401, de 08 de abril de 2024	R$ 7.171,54
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 7.171,54
PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.171,54

Registra-se, publica-se e cumpra-se
Castelo do Piauí – PI, 24 de abril de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391 Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391 Dados: 2025.04.24 10:40:55 -03'00'

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

LUCAS KAUE SOARES LIMA:08893938340 Assinado de forma digital por LUCAS KAUE SOARES LIMA:08893938340 Dados: 2025.04.24 10:50:57 -03'00'

Lucas Kauê Soares Lima
Gerente Executivo do Castelo do Piauí Prev.

gabinete@castelodopiaui.pi.gov.br